

**Lei Municipal nº 617, de 16 de outubro de 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do serviço de loteria municipal no Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Loteria Municipal de Santa Cruz/PE (LOTOCRUZ), com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

**Art. 2º.** O Município de Santa Cruz será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

**Art. 3º.** A concessão dos serviços lotéricos se realizará mediante licitação, na modalidade concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Parágrafo único.** A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

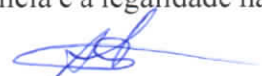
**Art. 4º.** Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

**Art. 5º.** A prestação dos serviços lotéricos estará sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º.** A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º.** O município, por meio do seu Sistema de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.



**Lei Municipal nº 617, de 16 de outubro de 2025.**

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 16 de outubro de 2025.



**ADEGILDO GUIMARÃES SOARES**  
Prefeito